

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

## DECRETO Nº 3.690 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cancela Restos a Pagar prescritos que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regularização da conta “Restos a Pagar”, constante no Balanço Geral – Passivo Financeiro;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar, de forma contínua, o nível real do endividamento e a situação de liquidez do Município;

Considerando que o Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e o Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942, ambos em pleno vigor, estabelecem que as dívidas passivas dos entes federativos prescrevem em cinco anos, bem como o Parecer Jurídico nº 427/2025, emitido pelo Procurador Jurídico deste Município, que reconhece a competência do ente municipal para declarar a prescrição dos Restos a Pagar;

Considerando, por fim, a existência, neste Município, de saldos inscritos em Restos a Pagar que devem ser considerados prescritos, conforme determinação legal,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam cancelados os débitos inscritos em Restos a Pagar abaixo relacionados, que não foram ajuizados, referentes a empenhos indevidos, liquidados e/ou sobras de valores ajustados, bem como outros débitos do passivo financeiro, por estarem prescritos, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932:

Número Empenho	Ano	Credor	Valor (R\$)
3243	2013	Edegar Montagna	83,38
6552	2013	Reunidas Turismo S/A	255,31
4430	2014	Huner Comércio e Serviços LTDA	205,50
5335	2014	Reunidas Turismo S/A	351,10
5440	2014	Daiana Cristina Barbosa	1.370,15
7041	2014	Reunidas Turismo S/A	241,26
7399	2014	Comercial Cirúrgica Rioclarense	2.623,00
7479	2014	Eletromar Comércio de Refrigeração	130,00
4172	2016	CREA-PR Conselho Regional Eng. Arq. Agr.	74,37
4294	2022	Adenir Guizzi LTDA	22,11
11307	2022	I.N.S.S.	2.510,62
13275	2023	I.N.S.S.	1.689,15

**Art. 2º** Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a efetuar os lançamentos contábeis necessários à exclusão, do Passivo Financeiro do Município, dos empenhos relacionados no artigo anterior.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro – PR, 29 de dezembro de 2025.

  
JANDER LUIZ LOSS  
Prefeito de Marmeleiro